

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que “a cessão de servidora dos quadros do Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo e dá outras providências”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 012 de 2 de março de 2022

Dispõe sobre a cessão de servidora dos quadros do Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alvinópolis, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão da servidora municipal Maria José Pena Teixeira, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo (Câmara Municipal) nos termos desta lei.

Art. 2º. A cessão de que trata a presente lei será com ônus recíprocos para a Prefeitura Municipal (cedente) e para a Câmara Municipal (cessionária), conforme disposições seguintes:

§ 1º. Os vencimentos e respectivas vantagens já suportadas pelo Poder Executivo em relação à servidora cedida, bem como as vantagens que forem adquiridas pela servidora em decorrência de seu cargo efetivo, já prevista na legislação municipal vigente até a data de início da cessão de que trata esta lei, continuarão a ser processadas e creditadas à servidora pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. Vantagens concedidas à servidora ora cedida, instituídas pelo Poder Legislativo Municipal a título de gratificação de função ou afins, serão processadas e creditadas à referida servidora pela Câmara Municipal.

Art. 3º. A Câmara Municipal poderá atribuir à servidora cedida a função de exercer atividades relativas ao cadastro e emissão de carteiras de identidade, carteiras e trabalho e certificados de reservista, dentro do programa de atendimento à população do município atinente às atividades mencionadas.

Art. 4º. Fica convalidado por meio desta lei o “Termo de Convênio” entre o Município de Alvinópolis, por intermédio da Prefeitura Municipal, e o Poder Legislativo, por intermédio da Câmara Municipal, celebrado em 17 de janeiro de 2022.

Art. 5º. A cessão de que trata esta lei é celebrada pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período por meio de termo aditivo ao convênio a que se refere o art. 4º; e poderá ser rescindida a qualquer tempo, devendo a parte interessada na rescisão avisar previamente à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Integra a presente lei, na forma do anexo I, o Termo de Convênio a que se refere o art. 4º.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 21 de março de 2022.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....
.....
.....